

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA**  
**AUDITORIA DE PASSIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**

## **I. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às determinações do CJF, a Secretaria de Auditoria do TRF 1ª Região encaminhou às Unidades de Auditoria e de Controle Interno da Primeira Região a CIRCULAR SECAU número [5554845](#), PAe [0002701-92.2018.4.01.8000](#), contendo as orientações iniciais e específicas para realização de ação de monitoramento da Auditoria de Passivos.

Os trabalhos de monitoramento sobre o Relatório de Auditoria de Passivos (doc. [4174751](#)) foram iniciados em 08 de fevereiro de 2018, estendendo-se até 27 de março de 2018.

As análises foram realizadas somente sobre as recomendações pendentes de cumprimento até a emissão do Relatório Final de Auditoria.

Os trabalhos realizados por essa Unidade de Controle Interno foram baseados no Modelo 1 ([5771979](#)) e para classificação das respostas do monitoramento, utilizou-se os seguintes critérios:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>Atendida</b>	A unidade auditada realizou as ações necessárias e suficientes para o atendimento da recomendação.
<b>Em Implementação</b>	A unidade auditada iniciou as ações necessárias para atendimento da recomendação, porém, a solução ainda está em andamento e/ou não foram finalizadas.
<b>Parcialmente Atendida</b>	A unidade auditada realizou parte das ações necessárias e/ou as ações não foram suficientes para atendimento da recomendação, restando providências a serem realizadas.
<b>Não Atendida</b>	A unidade auditada não realizou as ações necessárias e suficientes para o atendimento da recomendação.
<b>Justificada</b>	A unidade auditada não atendeu à recomendação, mas apresentou as justificativas adequadas e satisfatórias.
<b>Prejudicada</b>	A recomendação perdeu seu objeto e/ou não foi possível sua avaliação por ocasião do monitoramento.

## **II. DAS ANÁLISES**

### **ACHADO 1 - Ausência da declaração de que trata o art. 16 da Resolução CJF n. 224/2012**

#### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se, nos futuros processos de exercícios anteriores, que a unidade adote *check list* ou ferramenta equivalente destinada a assegurar o cumprimento das formalidades previstas na Res. CJF n. 224/2012 pertinentes à instrução processual.

#### **MONITORAMENTO**

Em 08 de fevereiro de 2018 permaneciam pendentes de entrega das declarações de que trata o art. 16 da Resolução CJF n. 224/2012 os seguintes servidores: MT25403 (PAe [0001439-51.2016.4.01.8009](#)) e MT36235 (PA 1.117/2013).

Da análise dos referidos processos, constatou-se que a unidade auditada providenciou as declarações, juntando-as nos respectivos processos.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

## **ACHADO 2 - Ausência de apuração de atualização monetária e juros até o mês anterior ao do efetivo pagamento**

### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se, nos futuros processos que ensejem atualização, que a unidade verifique o alcance da atualização dos cálculos a fim de que o valores sejam atualizados até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

### **MONITORAMENTO**

Constatou-se que em ambos os processos onde o achado foi detectado ([0005623-50.2016.4.01.8009](#) e 1.313/2013) houve o reconhecimento de dívida pelo ordenador de despesa e pagamento das diferenças de atualização e juros ocorreu em janeiro de 2018.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

## **ACHADO 3 - Aplicação da data da prescrição incorreta**

### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se, em situações futuras, que para a contagem do prazo prescricional seja adotada data certa, abstendo-se do arredondamento do mês.

### **MONITORAMENTO**

Da análise do Processo [0005623-50.2016.4.01.8009](#), verificou-se que os cálculos foram ajustados e as diferenças foram pagas em janeiro de 2018.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

## **ACHADO 4 - Cômputo de GEL em competência que o magistrado atingiu o limite do teto**

### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se, em situações futuras de pagamentos de valores a magistrados referentes a competências anteriores, que seja refeita a análise do limite do teto constitucional a fim de que não haja extrapolamento do teto e que sejam utilizadas as competências corretas para que não haja incorreção na atualização dos cálculos.

## **MONITORAMENTO**

Observou-se nos autos [0002476-16.2016.4.01.8009](#) onde o achado foi detectado que foram efetuados os ajustes necessários nos cálculos, sendo apurado valor de pequena monta a restituir ao erário, conforme item I da informação SEPAG ([5757097](#)). O magistrado foi notificado e concordou com o desconto na folha de abril/2018.

Assim, considera-se a **recomendação em implementação**, visto que será objeto de monitoramento o efetivo desconto na folha de abril/2018.

### **ACHADO 5 - Pagamento a maior à título de correção monetária e ausência da aplicação dos juros**

#### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se, nas situações futuras que ensejem atualização, que sejam observadas os dispositivos da Resolução CJF 224/2012.

#### **MONITORAMENTO**

Observou-se nos autos [0002476-16.2016.4.01.8009](#) onde o achado foi detectado que foram ajustados os cálculos, excluindo-se a correção monetária das competências indevidas e computando-se os juros nas competências devidas, sendo apurado valor a restituir ao erário, conforme itens 2 e 3 da informação SEPAG ([5757097](#)). Os magistrados foram notificados para devolução ao erário e concordaram com o desconto na folha de abril/2018.

Assim, considera-se a **recomendação em implementação**, visto que será objeto de monitoramento o efetivo desconto na folha de abril/2018.

### **ACHADO 6 - Desconto de IRPF e PSS indevidos**

#### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se, nas situações futuras, que sejam observados os dispositivos da Resolução CJF 224/2012 e Resolução CJF 221/2012, e ainda, que se adote mecanismo de verificação da ficha financeira a fim de que valores já pagos não sejam pagos em duplicidade na ocasião do acerto decorrente de exoneração.

#### **MONITORAMENTO**

Observou-se que a unidade auditada tomou as medidas necessárias para saneamento, sendo apurado valor a restituir ao erário de R\$ 516,62. O servidor foi notificado em 23/03/2018, por meio do PAE [0007040-04.2017.4.01.8009](#), para ressarcimento ao erário da importância citada.

Assim, considera-se a **recomendação em implementação**, visto que será objeto de monitoramento o efetivo ressarcimento ao erário.

### III. CONCLUSÃO

No Relatório Final de Auditoria de Passivos pagos em dezembro/2016 pela Seção Judiciária de Mato Grosso constaram 6 Achados e 6 recomendações e após as verificações realizadas por meio deste monitoramento, a equipe de auditoria/monitoramento considerou os seguintes resultados:

- 3 recomendações atendidas;
- 3 recomendações em implementação.

Quanto às recomendações em implementação esta unidade de controle interno considera que a unidade auditada tomou as medidas iniciais para saneamento, expedindo as notificações para ressarcimento ao erário, e irá **monitorar em maio/2018** a efetiva implementação.

Dessa maneira, remete-se o presente relatório à SECAU-TRF1 e à SECAD-SJMT solicitando que seja dada ciência ao Diretor do Foro.

Cuiabá, 03 de abril de 2018.

Francisca Evanilda Lima

Diretora do Núcleo de Controle Interno em substituição